



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2017 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2017**



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE
REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DRA.
CALDISSE DE CARLI; CONFORME PLANILHAS,
PROJETOS, MEMORIAIS EM ANEXO E TERMO DE
ADESÃO 006/2017-SESA/APSUS

DATA: 02.10.17

ABERT: 19.10.17

HORA: 14:30hs

ANEXOS

--	--

--	--

--	--



EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2017

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL**
Entidade Promotora: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**
Instaurada pelo
Prefeito Municipal: **FRANK ARIEL SCHIAVINI**

Comissão de Licitação: **PORTARIA Nº 02/2017, DE 04 DE JANEIRO DE 2017**

Presidente: **ADEMIR ANTONIO AZILIERO**
Membros Efetivos: **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**
IANA ROBERTA SCHMID

Secretária: **LEILA MARCOLINA GRUNTOWSKI**

Membros Suplentes: **DINARA MAZZUCATTO**
DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON
SIDNEI GHISOLFI

1 - Preâmbulo

1.1 - **O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei Federal nº 9.648/98, de 27/05/98, Lei Federal nº 123/06, de 14/12/06 e demais dispositivos aplicáveis, representada pela Comissão de Licitação acima nominada, realizará Licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS, tipo "Menor Preço", para a contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para execução de REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI; conforme planilhas, projetos, memoriais em anexo e Termo de Adesão 006/2017-SESA/APSUS.** O recebimento dos Envelopes nº 01 contendo a documentação de Habilitação e Envelope nº 02 contendo a Proposta de Preço dos interessados, dar-se-á até as 14:30 horas do dia 19 de outubro de 2017, no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, localizada no seu prédio sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n. A abertura dos envelopes nº 01, contendo a documentação de Habilitação dar-se-á na sala de abertura de licitação do Município de Coronel Vivida no mesmo endereço indicado acima, às **14:30 horas do dia 19 de outubro de 2017**. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expresso pela Declaração de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo III, ou ainda através de inserção e assinatura em ata, renunciando a interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data a abertura dos envelopes nº 02, contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

1.2 - DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1.2.1 - O Edital de licitação poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer cidadão ou por qualquer interessado em participar da licitação, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas.

1.2.2 - Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como Pedido de Esclarecimento.

1.2.3 - A impugnação deverá se dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, de forma



expressa e protocolada no endereço: **Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Prédio sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - CORONEL VIVIDA - PR.**

1.2.4 - Decairá do direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal.

1.2.5 - A resposta à impugnação ao edital será proferida no prazo de 03 (três) dias úteis, na forma estabelecida na Lei nº 8666/93.

1.2.6 - A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação da impugnante, bem como da verificação da capacidade de representação do signatário.

1.3 - INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

1.3.1 - O licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o edital deverá solicitá-los por escrito à Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo, no endereço acima mencionado, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação.

1.3.2 - As respostas aos questionamentos estarão disponíveis aos consulentes e interessados, no site www.coronelvivida.pr.gov.br e passarão integrar o edital.

1.3.3 - O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

1.3.4 - Servidores responsáveis pelos esclarecimentos: Ademir, fone: (46) 3232-8322 e Flavia, fone: (46) 3232-8323.

2 - Do Objeto

2.1 - Constitui objeto desta TOMADA DE PREÇOS a seleção de proposta visando a **contratação de empresa para execução do objeto descrito a seguir:**

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI.	150.000,00

2.1.1 - Os serviços deverão ser executados de com o Projeto Executivo, composto pelo: Memorial Descritivo, Projeto Arquitetônico, Orçamento Básico em Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI e demais elementos e planilhas, os quais fazem parte integrante deste Edital.

2.1.2 - Na elaboração da proposta os licitantes interessados deverão observar e comparar entre si todos os elementos do projeto, de forma que os serviços que eventualmente constem em um documento e não conste em outro sejam considerados.

2.2 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

2.2.1 - Anexo I - Modelo de carta de credenciamento;

2.2.2 - Anexo II - Modelo de declaração de idoneidade;

2.2.3 - Anexo III - Modelo de declaração de renúncia;

2.2.4 - Anexo IV - Modelo de declaração de observância do inciso XXXIII do Art. 7º da CF;



- 2.2.5 – Anexo V – Modelo de declarações;
- 2.2.6 – Anexo VI – Modelo de declaração de que cumpre as normas ambientais, na forma do Decreto Estadual nº 6252/06;
- 2.2.7 – Anexo VII – Modelo de declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 2.2.8 – Anexo VIII – Modelo de proposta comercial;
- 2.2.9 – Anexo IX – Minuta de contrato;
- 2.2.10 – Anexo X – Atestado de visita do local da obra;
- 2.2.11 – Anexo XI – Modelo de declaração de incompatibilidade negocial;
- 2.2.12 – Anexo XII – Modelo de declaração de aceitação das condições editalícias;
- 2.2.13 – Anexo XIII – Orçamento básico em planilha orçamentária;
- 2.2.14 – Anexo XIV – Modelo de cronograma físico financeiro;
- 2.2.15 – Anexo XV – Modelo de planilha de detalhamento do BDI;
- 2.2.16 – Anexo XVI – Memorial descritivo;
- 2.2.17 – Anexo XVII – Projeto arquitetônico.

Obs: Os anexos XIII, XIV, XV, XVI e XVII encontram-se disponíveis em arquivo zipado junto ao edital (PROJETO EXECUTIVO) disponível no site www.coronelvivida.pr.gov.br ou pode ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, telefones (46) 3232-8304 / (46) 3232-8331).

3 – Retirada do Edital

3.1 - O presente edital e seus anexos encontram-se à disposição para verificação e retirada por parte dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013- CEP 85550-000 – Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br

4 - Informações Técnicas Complementares

4.1 - Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentária, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentária deverão ser considerados conjuntamente.

4.2 - Os materiais que forem utilizados na obra, de responsabilidade da contratada, deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação.



5 - Condições de Participação na Licitação

5.1 - Poderão participar da presente licitação, os interessados devidamente CADASTRADOS no ramo pertinente ao objeto desta licitação, inscritos no Cadastro de Licitantes do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, com certificado fornecido pela Comissão de Cadastro, válido na data da abertura da presente licitação (o qual deverá ser apresentado no Envelope nº 01 - Habilitação, juntamente com os demais documentos habilitatórios, em conformidade com o disposto no subitem 7.3 do presente edital). As empresas NÃO CADASTRADAS e que manifestarem interesse em participar desta licitação deverão providenciar o seu cadastramento no Município de Coronel Vivida, **em até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura da licitação**. A relação dos documentos para cadastramento poderá ser encontrada no site do Município: www.coronelvivida.pr.gov.br.

5.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4 - Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciados nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5 - Não poderão participar da presente licitação as empresas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.6 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

5.7 - O Presidente da Comissão de Licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br/ceis para atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.

6 - Forma de apresentação dos Envelopes nº 01 e nº 02 e da Carta de Credenciamento

6.1 - Os envelopes nº 01 e 02, contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser protocolados preferencialmente pelo proponente em envelopes opacos (que não sejam transparentes), mantendo desta forma o sigilo dos documentos, conforme estabelecido no § 3º, Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 (sob pena de não o fazendo, acarretar a possibilidade de desclassificação de sua proposta), na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - Documentação para Habilitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2017

OBJETO: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para execução de REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI; conforme planilhas, projetos, memoriais em anexo e Termo de Adesão 006/2017-SESA/APSUS.

Empresa:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: 19 de outubro de 2017.

Horário de Abertura: 14:30 (quatorze horas e trinta minutos).



ENVELOPE Nº 02 - Proposta Comercial
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2017

OBJETO: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para execução de REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI; conforme planilhas, projetos, memoriais em anexo e Termo de Adesão 006/2017-SESA/APSUS.

Empresa:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: 19 de outubro de 2017.

Horário de Abertura: 14:30 (quatorze horas e trinta minutos).

6.2 - O proponente deve entregar os envelopes no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo Município.

6.3 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma carta de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I, ou ainda formalizar uma procuração por instrumento público ou outro documento equivalente, na forma da lei e em plena validade, nomeando o representante legal para representá-lo junto ao Município de Coronel Vivida, com poderes para acordar, discordar, interpor e/ou manifestar a desistência da interposição de recursos, assinar atas de reuniões, assinar todo e qualquer documento relativo ao processo de licitação, cumprir exigências, prestar declarações, firmar compromissos, requerer e transigir em nome do proponente, bem como para acompanhar as demais ocorrências em relação à presente licitação, sendo que o documento deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes nº 01. Caso o proponente deseje participar pessoalmente da sessão, é dispensável a apresentação da carta de credenciamento, procuração por instrumento público ou outro documento equivalente, podendo neste caso ser apresentado o Contrato Social da empresa (última alteração), ou ainda outro documento equivalente (podendo ser a Certidão Simplificada da Junta Comercial), na forma da lei e em plena validade, que comprove sua qualificação como proprietário e/ou sócio da empresa.

7 - Documentação referente à Habilitação

7.1 - O envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, deverá conter:

7.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Licitantes do Município de Coronel Vivida**, mediante apresentação do Certificado de Inscrição em Registro Cadastral em plena validade;
- c) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- f) Declaração do proponente de que não pesa contra si, **declaração de idoneidade** que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no **Anexo II**.
- g) **Certidão Simplificada da Junta Comercial** do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

7.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) Prova de regularidade para com os **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores.

7.1.3 - Regularidade Trabalhista:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

7.1.4 - Para comprovação da qualificação técnica:

- a) **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, dentro de seu prazo de validade. Os proponentes que forem sediados em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritos no CREA ou CAU de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA ou CAU do Estado licitante, por força do disposto na Lei Federal nº 5.194/66, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução nº 265/79, de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA;
- b) **Certidão de Inscrição de Pessoa Física** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - **CREA** ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, dentro do prazo de validade, do profissional que tenha formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços.



c) Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico Profissional**, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto desta licitação, **acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do CREA ou do CAU, em nome do profissional** comprovadamente integrante do quadro da licitante.

c.1) O(s) profissional(ais) em face do(s) qual(ais) for(em) comprovada(s) a capacidade técnica, ficará(ão) obrigado(s) pela execução do serviço, na qualidade de responsável(eis) técnico(s).

c.2) Caso haja substituição do profissional, tal substituição deverá ser aprovada pela Divisão de Estudos e Projetos do município, devendo para tanto apresentar outro profissional detentor de capacidade técnica igual ou superior a do profissional apresentado nesta licitação.

d) Deverá ser comprovado vínculo entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembléia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, o qual deverá ter prazo de duração igual ou superior ao da vigência do contrato de prestação dos serviços objeto deste edital, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada na alínea "a", não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas.

e) **Atestado de Visita Técnica** expedido pela Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação, conforme modelo **Anexo X**.

*I - A visita técnica será realizada **no máximo até o dia 16/10/2017**, em dias e horários de expediente desta Administração Pública.*

II - A vistoria deverá ser previamente agendada junto a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8323, com Douglas ou Flavia, e realizada pelo responsável técnico da empresa, com capacidade e responsabilidade para atividades relacionadas com a execução, contratação, fiscalização e ou gerenciamento.

III - A Comissão Permanente de Licitação poderá requisitar a comprovação da capacitação técnica e do vínculo deste profissional com a empresa através de contrato social, carteira de trabalho, guia de responsabilidade técnica ou documentação que comprove o vínculo necessário.

f) **Declaração conforme Anexo V**, composta por:

- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que manterá na obra um Engenheiro Civil ou Arquiteto, co-responsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao CREA ou CAU, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa aos serviços objeto da presente licitação;

- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá de pessoal técnico qualificado para a execução da obra;

- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá dos equipamentos necessários à execução da obra;

- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação;

f.1) Caso a documentação for apresentada por Arquiteto, apresentar documento que comprove atribuição para que o mesmo possa executar obra do objeto referido.



7.1.5 - Para a comprovação da qualificação econômico-financeira e outras comprovações:

a) Certidão negativa de **falência ou concordata**, em vigor na data de abertura da licitação, expedida pelo distribuidor da sede do proponente, **com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição**;

b) **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados e aceitos, na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

***b.1) Quando se tratar de empresas S/A:** publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício - DRE (Lei nº 6404/76 e demais normas aplicáveis).*

***b.2) Quando se tratar de empresas de outra forma societária:** Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.*

***b.3) Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital - ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis):** Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, e Termo de Autenticação, extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.*

b.4) Em caso de empresa que ainda não possua Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por ser recém-constituída, faz-se necessária a apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com o Termo de Abertura, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c) Apresentação em folha separada e assinada pelo representante legal da empresa na qualidade de sócio, diretor ou procurador (quando o cálculo for retirado do próprio Livro Diário poderá ser carimbado e assinado), a **comprovação da boa situação financeira da empresa** será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Total (ET), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, devidamente comprovados mediante o balanço patrimonial do último exercício social apresentado, devendo o resultado para os Índices de Liquidez Geral e Corrente ser igual e/ou superior a 1,20 (um vírgula vinte) e para o Índice de Endividamento Total ser menor ou igual a 0,80 (zero vírgula oitenta), à saber:

LG =
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

LC =
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ET =
$$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

Onde:	LG = Liquidez Geral
	LC = Liquidez Corrente
	ET = Endividamento Total

d) **Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores) nos termos da Lei Federal nº 9.854/99, de 27/10/99, conforme Modelo constante do Anexo IV;



e) **Declaração de cumprimento ao disposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22 de março de 2006** (critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente), conforme modelo constante do Anexo VI;

f) **Declaração de Incompatibilidade Negocial**, conforme modelo constante no Anexo XI;

g) **Declaração de aceitação das condições editalícias e físicas para a execução dos serviços licitados, das cláusulas contratuais e informações técnicas complementares**, conforme modelo constante do Anexo XII.

7.1.6 - Regras específicas sobre a documentação de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, e de qualificação técnica e econômico-financeira, aplicável às Microempresas - ME, ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/06, de 14/12/2006:

a) No caso de Microempresa - ME, ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, a empresa licitante deve apresentar a declaração de enquadramento nessas situações, conforme modelo constante no Anexo VII, diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no início da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Poderá também ser enviada dentro do envelope nº 01 (de Habilitação), ou ainda em um terceiro envelope.

b) As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, ficam obrigadas a apresentar toda a documentação exigida em edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal, mesmo que estas apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.

c) Havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal, será concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, para apresentação de nova documentação já isenta das restrições apresentadas anteriormente, visando desta forma, a comprovação da regularidade.

d) A não regularização da documentação, no prazo estabelecido acima, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável a matéria, sendo facultado ao Município de Coronel Vivida, ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.2 - Os documentos que não especificarem a data de validade terão validade de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão ou no edital de licitação.

7.3 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Todos os documentos apresentados para o presente certame, deverão estar dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação do proponente.

7.4 - Caso a empresa obtenha qualquer documento via Internet e o apresente para o presente certame, a habilitação do proponente estará condicionada à consultas a serem realizadas via Internet, pelos Membros da Comissão de Licitação durante o certame.

7.5 - A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação (Envelope nº 01),



e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

7.6 - Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tenham sido devidamente protocolados em envelope próprio (envelope nº 01), e no horário estipulado, sendo que a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.

7.7 - Os documentos poderão ser apresentados respeitando a sequência constante no presente Edital, e se possível, não contendo folhas soltas ou sem a devida paginação.

8 - Proposta de Preço

8.1 - A proposta de preços - Envelope nº 02 - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

a) Proposta Comercial, conforme anexo VIII, a qual deverá conter:

- preço global da obra para a **REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI; conforme planilhas, projetos, memoriais em anexo e Termo de Adesão 006/2017-SESA/APSUS;** considerando o **preço máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com materiais novos e de primeira qualidade, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame, exceto o que for de responsabilidade do CONTRATANTE, conforme especificado neste edital;

- O prazo de validade da proposta fica estabelecido como sendo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.

b) Orçamento discriminado em preços unitários, bem como seus totais e somatório, para o objeto desta licitação, de acordo com o orçamento básico em planilha orçamentária constante no Anexo XIII.

b.1) Na abertura da licitação, será conferida a planilha orçamentária. Se for constatado que a empresa errou nos respectivos cálculos, a mesma será **DECLASSIFICADA**, convocando-se assim a proponente classificada em segundo lugar. Será analisada a proposta de preços e a planilha orçamentária da empresa. Tal procedimento será efetuado até que se encontre uma proposta de preços e planilha orçamentária correta.

b.2) Será desclassificada ainda, a Proposta de Preços que apresentar em qualquer item da planilha orçamentária, valor acima do estabelecido no orçamento.

c) Planilha contendo o detalhamento do índice do BDI para as planilhas de preços apresentadas na licitação, conforme modelo constante do Anexo XV;

d) Cronograma físico e financeiro, para o objeto desta licitação, contendo as etapas de execução, de acordo com o modelo constante no Anexo XIV, levando-se em consideração o prazo máximo de execução dos serviços que será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

9 - Procedimento

9.1 - Serão abertos os envelopes nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

9.2 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 7 deste Edital, com exceção apenas de microempresas ou empresas de pequeno porte, obedecidas



as prerrogativas constantes do subitem 7.1.6, alínea "c", deste edital.

9.3 - Os envelopes nº 02, contendo a proposta de preços, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

9.4 - Serão abertos os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

9.5 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 8 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

9.6 - Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 10 deste edital.

10 - Critério de Julgamento

10.1 - A presente licitação é do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", e será julgada dentro desse critério. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **Menor Preço Global para o lote desta licitação**, respeitado o critério de aceitabilidade de preços, fixado no item 11.1 deste edital.

10.2 - Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) ultrapassar o valor fixado no item 11.1 e 11.2 deste edital;
- b) deixar de cotar qualquer dos itens da obra;
- c) alterar quantidade constante na planilha orçamentária;
- d) cotar valor global manifestamente inexequível;
- e) não atender as exigências contidas no presente edital.

10.3 - A Comissão de Licitação julgará e classificará as propostas por ordem numérica crescente e desclassificará as que cotarem valor manifestamente inexequível, ou não atenderem as exigências contidas no presente edital ou seus anexos.

10.4 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, será assegurada primeiramente a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006. Caso não ocorram as condições informadas na lei mencionada, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados, desde que preliminarmente observado o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1 - A identificação do proponente como Microempresa - ME, ou Empresa de Pequeno Porte -EPP, deverá ser feita na forma do subitem 7.1.6 deste edital.

10.5 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço.

10.6 - Para efeito do disposto no item 10.4 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá após a comunicação formal do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e dentro do prazo máximo de 03 (três dias úteis), sob pena de preclusão do direito, protocolar nova proposta de preços inferior à primeira



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



classificada, situação esta em que passará à condição de primeira classificada do certame. O envelope contendo a nova proposta de preços deverá estar devidamente fechado e rubricado no fecho externo, e deverá ser protocolado no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida Estado do Paraná – Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013 - CEP 85550-000 - Coronel Vivida, Estado do Paraná, em nome da Comissão Permanente de Licitação.

b) Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **10.4** deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no item **10.4** deste edital, será realizado sorteio entre estas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

10.7 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item **10.4** deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

10.8 - O disposto nos itens **10.4**, **10.5** e **10.6** deste edital, somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11 - Critério de Aceitabilidade de Preços – VALOR MÁXIMO

11.1 - Serão desclassificadas as propostas, por serem considerados excessivos os preços, global superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para a REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI; conforme planilhas, projetos, memoriais em anexo e Termo de Adesão 006/2017-SESA/APSUS.

11.2 - Serão desclassificadas as propostas, por serem considerados excessivos os preços unitários de cada item constante da planilha orçamentária.

11.3 - Quando o preço global da proposta vencedora for inferior ao custo global aprovado pela análise do Gestor do Programa e essa diferença for maior que 10% (dez por cento) será procedida análise quanto à exequibilidade estabelecida na Lei Federal nº 8666/93, sendo que será exigida manifestação do licitante vencedor a esse respeito.

12 - Da Contratação e Prazos

12.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Coronel Vivida convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato (Anexo IX) em até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.1 - O Município de Coronel Vivida, conforme o caso, designará um gestor ou fiscal, para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

12.1.2 - O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

12.1.3 - O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida;

12.1.4 - Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado via e-mail à empresa para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.



12.2 - O Município de Coronel Vivida, poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 12.1, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 - O prazo de que trata o item 12.1 poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4 - A empresa vencedora da licitação deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, Declaração informando o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa

12.5 - Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Setor de Engenharia com antecedência, sob pena de indeferimento.

12.6 - Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

12.7 - Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

12.8 - O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta de contrato não mencionados.

12.9 - A Administração deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida na Lei nº 8.666/93.

12.10 - O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

12.10.1 - O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

12.11 - O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses da data de assinatura.

12.12 - Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

12.13 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

12.13.1 - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta reforma e ampliação, sem a



realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

12.14 - A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

12.15 - A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto e/ou serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

12.16 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

13 - Da Fraude e da Corrupção

13.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3 - Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14 - Critério de Reajuste

14.1 - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.



15 - Medições e Condições de Pagamento

15.1 - O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

15.1.1 - Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: número do contrato e da licitação.

15.2 - Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

15.2.1 - Os pagamentos relativos a esta licitação serão processados diretamente na conta corrente da empresa contratada, através de transferência bancária.

15.2.2 - Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

15.3 - Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- c) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- d) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município;

15.3.1 - Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido pelo Governo e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

15.3.2 - Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

15.3.3 - Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

15.4 - Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da contratada Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.

15.5 - A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados;

b) entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.

15.6 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.16	495	1779

15.7 - É obrigação da Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.8 - Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto da presente licitação, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Tributos Federais e FGTS.

15.9 - Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da Contratada, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a Contratada do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação vigente.

15.10 - Ultrapassado o prazo previsto no subitem acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da Contratada, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

16 - Subcontratação

16.1 - Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

16.2 - Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

16.3 - Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

17 - Garantia da Execução do Contrato

17.1 - O licitante vencedor, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.



17.2 - Caso a proponente vencedora optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

17.3 - Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Fiscal de Contratos do Município, Sra. Mari Lazarri, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

17.4 - Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá o mesmo critério mencionado no subitem 17.2. Caso haja escolha de uma das modalidades do subitem 17.1, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

17.5 - A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

17.6 - A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Federal abrangendo as contribuições previdenciárias.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

17.7 - Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

18 - Fiscalização

18.1 - A fiscalização do contrato será efetuada pelos Engenheiros do Município de Coronel Vivida, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2 - A contratada deverá manter preposto, aceito pelo Município de Coronel Vivida, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

18.3 - A fiscalização terá poderes para:

- aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

18.4 - Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

- recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos



utilizados;

- b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

19 - Recebimento do Objeto

19.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.2 - Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrá por conta da contratada.

19.3 - Executado o contrato a contratada deverá deixar o local da obra e suas adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata.

20 - Disposições Gerais

20.1 - Não serão aceitas propostas enviadas por fac-símile, e-mail e/ou Internet.

20.2 - As empresas participantes deverão efetuar, por sua conta, visita ao local dos serviços, obtendo todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do disposto neste edital, não podendo alegar, durante a execução da obra, desconhecimentos ou falhas na planilha de serviços. Para efetuar a visita, as empresas deverão contatar a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, com Douglas ou Flavia, pelo fone (46) 3232-8323, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, o qual acompanhará os visitantes e prestará todos os esclarecimentos necessários.

Coronel Vivida, 02 de outubro de 2017.

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

Tomada de Preços nº 13/2017

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(documento optativo)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preços, nº 13/2017**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao(à) acima credenciado(a), dentre outros poderes, o de acordar, discordar e transigir, bem como para acompanhar e solucionar demais ocorrências, além do poder de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____, _____ de _____ de 2017.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente

RECONHER FIRMA EM CARTÓRIO



ANEXO II

Tomada de Preços nº 13/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **Tomada de Preços nº 13/2017**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2017.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO III

Tomada de Preços nº 13/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA
(documento optativo)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Tomada de Preços, nº 13/2017**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

_____ de _____ de 2017.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO IV

Tomada de Preços nº 13/2017

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(documento obrigatório)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Tomada de Preços nº 13/2017**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6.º do artigo 27 da Lei Federal nº 6.544/89, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2017.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO V

Tomada de Preços nº 13/2017

MODELO DE DECLARAÇÕES
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preços nº 13/2017**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto:

a) Manteremos na obra, na qualidade de corresponsável na gerência de serviços, o Engenheiro Civil, Senhor _____, inscrito junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, sob nº _____ ou Arquiteto, Senhor _____, inscrito junto ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, sob nº _____.

b) Dispostemos de pessoal técnico qualificado necessário para a **REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI; conforme planilhas, projetos, memoriais em anexo e Termo de Adesão 006/2017-SESA/APSUS.**

c) Dispostemos dos equipamentos necessários para a **REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI; conforme planilhas, projetos, memoriais em anexo e Termo de Adesão 006/2017-SESA/APSUS.**

d) Que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2017.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO VI

Tomada de Preços nº 13/2017

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL
E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL
(documento obrigatório)**

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:.....

FONE/FAX: (0xx.....)

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preços nº 13/2017**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, de que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22 de março de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2017.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VII

Tomada de Preços nº 13/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP
(documento obrigatório para microempresas e empresas de pequeno porte)

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:

FONE/FAX: (0xx.....)

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preços nº 13/2017**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, de que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando sujeita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2017.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO VIII

Tomada de Preços nº 13/2017

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A empresa _____, estabelecida à _____, nº __, Cidade de _____, Estado _____, CNPJ sob nº _____, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade Tomada de Preços, nº 13/2017, para a **REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI; conforme planilhas, projetos, memoriais em anexo e Termo de Adesão 006/2017-SESA/APSUS;** conforme edital de licitação e seus anexos, nas seguintes condições:

- a) Preço Global dos serviços: R\$ (por extenso).
- b) Prazo de execução dos serviços: 150 (cento e cinquenta) dias, conforme descrito no Anexo XIV, contados da data da emissão da Ordem de Serviço.
- c) A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.

As condições de pagamento são as constantes no edital de licitação modalidade Tomada de Preços, nº 13/2017.

_____ de _____ de 2017.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2017

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa

O Município de Coronel Vivida, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua/Av....., n.º....., na cidade de....., Estado....., inscrita no CNPJ sob nº....., representada neste ato pelo(a) Sr(a)....., portador (a) do CPF nº e RG nº a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Tomada de Preços nº 13/2017**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para execução de REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI; conforme planilhas, projetos, memoriais em anexo e Termo de Adesão 006/2017-SESA/APSUS.**

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Tomada de Preços nº 13/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$....., conforme constante na proposta.

Parágrafo Primeiro: Caso o **CONTRATANTE** execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados de com o Projeto Executivo, composto pelo: Memorial Descritivo, Projeto Arquitetônico, Orçamento Básico em Planilha Orçamentária, Cronograma



Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI e demais elementos e planilhas, os quais fazem parte integrante deste Edital.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) Em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) Todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) Em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quarto: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta reforma e ampliação, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações deste contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do CONTRATANTE e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Após a CONTRATADA entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do CONTRATANTE, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos. Em todas as notas fiscais emitidas relativas a este Contrato deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: número do contrato e da licitação.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

I – Os pagamentos relativos a este Contrato serão processados diretamente em conta corrente da empresa contratada, através de transferência bancária.

II – Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

Parágrafo Terceiro: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;*
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, referente a execução da obra;*
- c) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;*
- d) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município;*
- e) Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA a falta deste.*
- f) Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela CONTRATADA através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.*

Parágrafo Quarto: Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido pela Presidência da República, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da CONTRATADA Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do CONTRATANTE, além do projeto aprovado em via original junto ao Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Sexto: A obra será recebida definitivamente, decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados;*
- b) entrega ao CONTRATANTE de Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.*

Parágrafo Sétimo: É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Oitavo: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos – CND, referentes aos Tributos Federais e FGTS.

Parágrafo Nono: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária abaixo discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.16	495	1779

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/93;
- fiscalizar a execução do presente contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- efetuar o pagamento ajustado, conforme medições de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente;
- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- efetuar o pagamento dos tributos relativos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura;
- notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) obter licença para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;
- b) executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão da obra;
- c) executar, com perfeição e segurança, todos os serviços/obras descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e nos desenhos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;
- d) refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- f) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aquelas referentes ao licenciamento ambiental;
- g) comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
- h) empregar profissionais devidamente habilitados na execução das obras e serviços;
- i) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
- j) dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra/serviço;
- k) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução das obras e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
- l) transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar no serviço, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;
- m) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danifica sua forma e condições originais;
- n) responsabilizar-se pelo encaminhamento a contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos às obras e serviço objeto do presente contrato;
- o) tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização do serviço depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros, Meio ambiente, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra/serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;
- p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

Parágrafo Quinto: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;
- b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;



c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

- a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá o mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quarto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Quinto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.



a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sexto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do contrato será efetuada pelos Engenheiros do Município de Coronel Vivida e/ou pelos técnicos da Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A contratada deverá manter preposto, aceito pelo Município de Coronel Vivida, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização terá poderes para:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, de de 2017.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO X

Tomada de Preços nº 13/2017

ATESTADO DE VISITA

Atestamos para fins de participação na licitação em epígrafe que a empresa _____, CNPJ nº _____, endereço completo _____, através de seu responsável legal ao fim assinado, visitou os locais para aonde será feita a **REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI; conforme planilhas, projetos, memoriais em anexo e Termo de Adesão 006/2017-SESA/APSUS**. Declara também conhecer todas as informações relativas à execução dos serviços e todos os detalhes e peculiaridades dos locais.

(local), de de 2017.

(nome e assinatura do funcionário da Divisão de Estudos e Projetos do Município)

(nome, assinatura do responsável da proponente)

[OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER EMITIDO PELA DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.]



ANEXO XI

Tomada de Preços nº 13/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

A empresa declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

_____, ____ de _____ de 2017.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO XII

Tomada de Preços nº 13/2017

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS E FÍSICAS PARA A
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS, DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E INFORMAÇÕES TÉCNICAS
COMPLEMENTARES**

A empresa DECLARA que **ACEITA E SE SUBMETE**, sem reservas, a todos os elementos editalícios, às cláusulas contratuais constantes dos autos da **Tomada de Preços nº 13/2017**, às condições físicas ora estipuladas para a execução do objeto licitado, assim como, as informações técnicas complementares, conforme item 4, subitem 4.1. do edital que *aduz*:

"4 - Informações Técnicas Complementares

4.1 - Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.*
- b) todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.*
- c) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.*
- d) em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente."*

E por ser expressão de verdade, dou fé.

_____, ____ de _____ de 2017.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO XIII

Tomada de Preços nº 13/2017

ORÇAMENTO BÁSICO EM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

(anexo se encontra disponível em arquivo zipado junto ao edital (PROJETO EXECUTIVO) disponível no site www.coronelvivida.pr.gov.br ou pode ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, telefones (46) 3232-8304 / (46) 3232-8331)

ANEXO XIV

Tomada de Preços nº 13/2017

MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

(anexo se encontra disponível em arquivo zipado junto ao edital (PROJETO EXECUTIVO) disponível no site www.coronelvivida.pr.gov.br ou pode ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, telefones (46) 3232-8304 / (46) 3232-8331)

ANEXO XV

Tomada de Preços nº 13/2017

MODELO DE PLANILHA DE DETALHAMENTO DO BDI

(anexo se encontra disponível em arquivo zipado junto ao edital (PROJETO EXECUTIVO) disponível no site www.coronelvivida.pr.gov.br ou pode ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, telefones (46) 3232-8304 / (46) 3232-8331)

ANEXO XVI

Tomada de Preços nº 13/2017

MEMORIAL DESCRITIVO

(anexo se encontra disponível em arquivo zipado junto ao edital (PROJETO EXECUTIVO) disponível no site www.coronelvivida.pr.gov.br ou pode ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, telefones (46) 3232-8304 / (46) 3232-8331)

ANEXO XVII

Tomada de Preços nº 13/2017

PROJETO ARQUITETÔNICO

(anexo se encontra disponível em arquivo zipado junto ao edital (PROJETO EXECUTIVO) disponível no site www.coronelvivida.pr.gov.br ou pode ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, telefones (46) 3232-8304 / (46) 3232-8331)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2017

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 13/2017, tipo menor preço global por lote. Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para execução de REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI; conforme planilhas, projetos, memoriais em anexo e Termo de Adesão 006/2017-SESA/APSUS. Abertura dos envelopes: às 14:30 horas do dia 19 de outubro de 2017, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo R\$ 150.000,00. Prazo para execução é de 150 dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 02 de outubro de 2017. Ademir Antonio Aziliero - Presidente da CPL.

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 6986 | Pato Branco, 3 de outubro de 2017

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.



Câmara Municipal de Palmas

Av. Celso de Faria nº 157 - Fone: (46) 263-1569 - Fax: 263-1103
85595-000 - Palmas - Paraná

PORTARIA 15/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Vereador Rafael Bosco de Souza, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 30º, inciso II e XVI, do Regimento Interno e do artigo 36, inciso II e XVI da Lei Orgânica Municipal, combinado com artigo 37, inciso II, parte final da Carta Magna e Lei Municipal nº 2213/14, resolve:

EXONERAR

Ione de Vargas Pinheiro, portadora de cédula de identidade civil nº 4.003.191-0, inscrita no CPF sob nº 006.636.519-80, do cargo de Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, com vencimento do símbolo CC 03.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Palmas, 02 de outubro de 2017.

Rafael Bosco de Souza

Presidente do Legislativo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR.

REF. AO VALOR TOTAL DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 17/2017
Tendo em vista o valor total do Aviso de Dispensa 17/2017, publicado no Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6981, de 03 de 26.99.2017, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - DOP/PR, edição nº 1345, do dia 26.09.2017, cujo valor é de R\$ 72.250,00 (setenta e dois mil duzentos e cinquenta reais).
Licitando:
VALOR: R\$ 72.250,00 (setenta e dois mil duzentos e cinquenta reais).
Licitando:
VALOR: R\$ 72.250,00 (setenta e dois mil duzentos e cinquenta reais).
Bem Sucesso do Sul, 29 de Setembro de 2017.
Jadete Felle
Prefeita e Presidente do Conselho de Licitação e Pregão

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2793/2017, de 29 de setembro de 2017. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal proceder doação de bens ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná e dá outras providências. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2799/2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

nº 2795/2017, de 29 de Setembro de 2017. Súmula: Dispõe sobre repasse de curso financeiro, a título de contribuição, consignado no orçamento, para as entidades de representação dos Municípios do Sudoeste e do Estado do Paraná. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2799/2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2017
REGISTRO DE PREÇOS - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL,
MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: AQUISIÇÕES DE BATERIAS A BASE DE TROCA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 17 de outubro de 2017. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 74.735,60. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (046) 3232-8300. Coronel Vívda, 02 de outubro de 2017. Ademir Antônio Axilero, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2017
O Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 13/2017, tipo menor preço global por lote. Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para execução de REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DRA. CALDISSÉ DE CARLI, conforme planilhas, projetos, memoriais em anexo e Termo de Adesão 006/2017-SESA/APSUS. Abertura dos envelopes: às 14:30 horas do dia 19 de outubro de 2017, na Sala de licitações do município de Coronel Vívda, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n. Valor total máximo R\$ 150.000,00. Prazo para execução é de 150 dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 02 de outubro de 2017. Ademir Antônio Axilero - Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2017
DATA: 31/08/17
HORÁRIO: 14:30
ABERTURA: 18/09/17
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARRETAS AGRÍCOLAS, DECORRENTE DO PLANO DE TRABALHO CADASTRADO JUNTO AO SICOV - PROPOSTA SICOV Nº 009733/2016 - CONTRATO DE REPASSE Nº 833254/2016 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - PROCESSO Nº 1033702-41/2016 - CEF - PROGRAMA: APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO, conforme discriminado no objeto do presente edital. Análise todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 77/2017, HOMOLOGO e leito a seguir ao licitante vencedor.

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
01	01	AMILTON DE COL - ME	9.083,00	27.249,00
Totalizando por fornecedor:				
Fornecedor			VALOR TOTAL R\$	
AMILTON DE COL - ME			27.249,00	27.249,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 27.249,00 (vinte e sete mil duzentos e quarenta e nove reais). Coronel Vívda, 29 de setembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

CONTRATO Nº 109/2017 - Pregão Eletrônico nº 77/2017 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: AMILTON DE COL - ME, CNPJ nº 17.159.402/0001-36. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de carretas agrícolas, decorrente do plano de trabalho cadastrado junto ao SICOV - PROPOSTA SICOV Nº 009733/2016 - Contrato de Repasse nº 833254/2016 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Processo nº 1033702-41/2016 - CEF - Programa: Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário. Valor total R\$ 27.249,00. Prazo de entrega: 60 dias da ordem. Prazo de vigência: 365 dias. Coronel Vívda, 02 de outubro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

DECRETO Nº 134/2017

DATA: 02.10.2017
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial na LOA, Alínea PPA, LDO e da Outra Providências.
O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 4º inciso III e artigo 5º inciso I da LOA - Lei Orgânica Municipal nº 1694/2016 de 22.12.2016 e artigo 27º incisos I e II da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1692/2016 de 22.12.2016.

DECRETO:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, na Lei nº 1694/2016 de 22.12.2016, destinados ao suporte de despesa a serem realizadas as seguintes atividades de saldos financeiros não comprometidos no exercício atual, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinados a inclusão no orçamento de dotações para pagamento de pessoal contratado por tempo determinado para o Departamento Municipal de Educação e Esportes, nas dotações abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FORTE	VALOR
6600	Departamento de Educação e Esportes		
0601	Divisão de Educação		
12.365.0013.2.016	Manutenção de Educação Infantil e Ensino Especial		
3.1.90.04	Contratação Por Tempo Determinado	103	80.000,00
	TOTAL		80.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito e ser aberto em decorrência da autorização constante deste Decreto, serão utilizados os recursos oriundos da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme previsto no inciso III do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/1964, especificado abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FORTE	VALOR
0700	DEPTO DA SAÚDE		
0702	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		
18.302.0021.2.024	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
4.6.90.91	Sentenças Judiciais (239)	000	80.000,00
	TOTAL		80.000,00

Art. 3º - Atende-se ao que ficam também atualizados os valores das Leis - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1692/2016 de 22.12.2016 e PPA - Plano Plurianual 2014/2017 nº 1417/2013 de 22.10.2013.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 02(dois) dias do mês de outubro de 2017.

Agilberto Lucado Forta
Prefeito MunicipalVladimir Lucial
Dir. Depto de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2017

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Tomada de Preços, tipo menor preço por lote, no dia 19 (dezenove) de Outubro de 2017, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de Engenharia Civil com a finalidade da execução de muros de arrimo, executados em alvenaria de pedra argamassada.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Tomada de Preços Nº 017/2017, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR. Maiores informações poderão ser obtidas, pelo Telefone (046) 3526 - 8300.

Itapejara D' Oeste - PR, 28 de Setembro de 2017.
Vladimir Lucial
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 090/2017



MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE

Extrato de Termo Aditivo de Contrato Nº 2070/2017
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste
Contratado: Margaret de Fatima Lopes de Oliveira -, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.010.977/0001 - 83
Objeto: contratação de empresa especializada na comercialização de cargas de gás de cozinha e água mineral para uso dos Departamentos da Administração Municipal, conforme objeto do Edital de Pregão Presencial Nº 017/2017, a partir de 29 de setembro de 2017, Fica alterado o valor contratual do item nº 02 do Edital, passando de R\$ 36.586,56 (trinta e seis mil quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), para R\$ 39.304,40 (trinta e nove mil, trezentos e quatro reais e quarenta centavos), devido o reajuste repassado pela Petrobras, de 2,5% (dois vírgula cinco) por cento, no dia 05 de setembro de 2017 e 7,9% (sete vírgula nove) por cento no dia 26 de setembro de 2017, para o gás de uso industrial, conforme publicada pela Petrobras. Itapejara D'Oeste, 29 (vinte e nove) de setembro de 2017,

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE

Extrato de Termo Aditivo de Contrato Nº 2070/2017
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste
Contratado: Margaret de Fatima Lopes de Oliveira -, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.010.977/0001 - 83
Objeto: contratação de empresa especializada na comercialização de cargas de gás de cozinha e água mineral para uso dos Departamentos da Administração Municipal, conforme objeto do Edital de Pregão Presencial Nº 017/2017, a partir de 29 de setembro de 2017, Fica alterado o valor contratual do item nº 02 do Edital, passando de R\$ 36.586,56 (trinta e seis mil quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), para R\$ 39.304,40 (trinta e nove mil, trezentos e quatro reais e quarenta centavos), devido o reajuste repassado pela Petrobras, de 2,5% (dois vírgula cinco) por cento, no dia 05 de setembro de 2017 e 7,9% (sete vírgula nove) por cento no dia 26 de setembro de 2017, para o gás de uso industrial, conforme publicado pela Petrobras. Itapejara D'Oeste, 29 (vinte e nove) de setembro de 2017,

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE

Extrato de Termo Aditivo de Contrato Nº 1786/2015
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste
Contratado: Copy Printer Multifuncionais Ltda - EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.027.555/0001 - 05
Objeto: contratação de empresa especializada na contratação de empresa especializada na locação de máquinas multifuncionais, novas, com impressão a laser, com funções de impressora, copiadora, scanner e fax, para uso dos Departamentos da Administração Municipal, conforme objeto do Edital de Pregão Presencial Nº 034/2015, Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, passando de 29 (vinte e nove) de setembro de 2017, para o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2017. E fica alterado o valor contratual do item nº 01 do Edital, passando de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), para R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), e item 02 do Edital passando de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), para R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Itapejara D'Oeste, 29 (vinte e nove) de setembro de 2017,

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 195/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 118/2017

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento em locação de decorações natalinas, conforme descrito em edital.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE.
PRAZO DE ENTREGA: 5 dias, a contar da assinatura do contrato.
ABERTURA: Dia 17 de outubro de 2017 às 09:00 horas.
INFORMAÇÕES REFERENTES AO EDITAL: Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Benscheld, 708 - Centro - Saudade do Iguaçu-PR., telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: <http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacao.php>

Saudade do Iguaçu, 02 de outubro de 2017.

MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná



Terça-Feira, 03 de Outubro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1454

Página 18 / 064

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2017

DATA: 31/08/17 ABERTURA: 18/09/17 HORÁRIO: 14:30

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARRETAS AGRÍCOLAS, DECORRENTE DO PLANO DE TRABALHO CADASTRADO JUNTO AO SICONV-PROPOSTA SICONV Nº 009733/2016 – CONTRATO DE REPASSE Nº 833254/2016-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – PROCESSO Nº 1033702-41/2016-CEF-PROGRAMA: APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 77/2017, HOMOLOGO o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	AMILTON DE COL-ME	9.083,00	27.249,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
AMILTON DE COL-ME	17.159.402/0001-38	27.249,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 27.249,00 (vinte e sete mil duzentos e quarenta e nove reais). Coronel Vivida, 29 de setembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod249044

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2017

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, toma pública a Tomada de Preços nº 13/2017, tipo menor preço global por lote. Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para execução de REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI; conforme planilhas, projetos, memoriais em anexo e Termo de Adesão 006/2017-SESA/APSUS. Abertura dos envelopes: às 14:30 horas do dia 19 de outubro de 2017, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo R\$ 150.000,00. Prazo para execução é de 150 dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 02 de outubro de 2017. Ademir Antonio Aziliero-Presidente da CPL.

Cod249057

CONTRATO Nº 109/2017 – Pregão Eletrônico nº 77/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: AMILTON DE COL-ME, CNPJ nº 17.159.402/0001-36. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de carretas agrícolas, decorrente do plano de trabalho cadastrado junto ao SICONV-Proposta SICONV nº 009733/2016 – Contrato de Repasse nº 833254/2016 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Processo nº 1033702-41/2016 – CEF – Programa: Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário. Valor total R\$ 27.249,00. Prazo de entrega: 60 dias da ordem. Prazo de vigência: 365 dias. Coronel Vivida, 02 de outubro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod249052

Colorado**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA
AVISO DE EDITAL - CONCORRÊNCIA- Nº 001/2017**

A Prefeitura do Município de Colorado, através de seu Prefeito, informa a retificação da Publicação do aviso de edital Concorrência nº 001/2017 que tem por objeto Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, especificamente em execução de sistema de esgotamento sanitário no município de Colorado, retificação do dia de abertura, o tipo de julgamento e data de retirada de edital. Onde se lê: ...

... A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO torna público que realizará, às 09 horas do dia 01 de Novembro de 2017, situada na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, CONCORRÊNCIA, para Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, especificamente em execução de sistema de esgotamento sanitário no município de Colorado, sob-regime de empreitada por preço global, tipo menor preço.

A pasta técnica, com inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderá ser examinada no endereço acima indicado a partir de 02 de Outubro de 2017, no horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e/ou esclarecimentos deverão ser dirigidos à Equipe de Apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br.

Leia-se: ...

...A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO torna público que realizará, às 09 horas do dia 06 de Novembro de 2017, situada na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, CONCORRÊNCIA, para Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, especificamente em execução de sistema de esgotamento sanitário no município de Colorado, sob-regime de empreitada por preço global, tipo menor preço por lote.

A pasta técnica, com inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderá ser examinada no endereço acima indicado a partir de 04 de Outubro de 2017, no horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e/ou esclarecimentos deverão ser dirigidos à Equipe de Apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br.

As demais disposições contidas no aviso permanecem inalteradas.

Colorado (PR), 29 de Setembro de 2017.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

93320/2017

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2017
REGISTRO DE PREÇOS - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
OBJETO: AQUISIÇÕES DE BATERIAS A BASE DE TROCA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 17 de outubro de 2017. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 74.735,60. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 02 de outubro de 2017. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

93194/2017

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2017
O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 13/2017, tipo menor preço global por lote. Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para execução de REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI; conforme planilhas, projetos, memoriais em anexo e Termo de Adesão 006/2017-SESA/APSUS. Abertura dos envelopes: às 14:30 horas do dia 19 de outubro de 2017, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo R\$ 150.000,00. Prazo para execução é de 150 dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 02 de outubro de 2017. Ademir Antonio Aziliero - Presidente da CPL.

93660/2017

Fazenda Rio Grande**Homologação de Licitação**

O Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a Concorrência Pública nº 002/2017, com objeto a contratação de empresa para construção de CMEI no bairro Gralha Azul - Jardim Palmeira, e ADJUDICA o objeto em favor da empresa HUMMEL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 02.197.968/0001-85, vencedor com o valor global de R\$ 1.451.242,21 (um milhão quatrocentos e cinquenta e um mil duzentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer nº 603/2017 da Procuradoria Geral Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 29 de Setembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

93871/2017

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA o Pregão Presencial nº 03/2017 com objeto o Registro de Preço para aquisição de Rádios Comunicadores conforme solicitação da S. M. de Defesa Social e S. M. de Urbanismo - Iluminação Pública, tendo em vista a impossibilidade de continuidade do certame, considerando a dificuldade na obtenção de cotações para estimar a de media de preços. Revoga-se com amparo no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Fazenda Rio Grande/PR, 27 de Setembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

93877/2017

Francisco Beltrão**AVISO DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 195/2017 - SRP****LICITAÇÃO EXCLUSIVA, COM COTA RESERVADA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E AMPLA CONCORRÊNCIA**

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 17 de outubro às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, menor preço por LOTE, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de peças para veículos: automóveis, utilitários, caminhões e ônibus multimarcas, pertencentes à frota municipal. Data para entrega documentos e dos envelopes proposta e habilitação: 17 de outubro às 09:00 horas. Local da realização da sessão pública do pregão: sala de licitações, no paço da Prefeitura Municipal - térreo, situada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, na cidade de Francisco Beltrão - PR. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, licitações e Contratos, no mesmo endereço e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br - licitações. Informações complementares telefones (46)3520-2103 e (46)3520-2107.

Francisco Beltrão, 02 de outubro de 2017.

Cidney Barbiero Filho
Pregoeiro

93796/2017

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 196/2017 - UASG 987565****COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AMPLA CONCORRÊNCIA**

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 18 de outubro de 2017, às 14:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço GLOBAL POR ITEM, que tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de refeições (marmitas) para utilização pelos servidores a serviço da Municipalidade. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 14:00 horas do dia 18 de outubro de 2017. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br - licitações, ou através do site: www.comprasnet.gov.br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 02 de outubro de 2017.

NÁDIA DALL AGNOL
Pregoeira

93917/2017

O Município de Coronel Vidas, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 13/2017, tipo menor preço global por lote. Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para execução de REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI; conforme planilhas, projetos, memoriais em anexo e Termo de Aderência 006/2017-SESA/APUS. Abertura dos envelopes: às 14:30 horas do dia 19 de outubro de 2017, na Sala de licitações do município de Coronel Vidas, Paraná, até a Praça Angelo Mezzomo, nº1. Valor total máximo R\$ 150.000,00. Prazo para execução é de 150 dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vidas, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.cornelvidas.pr.gov.br. Informações: (45) 3232-6300. Coronel Vidas, 02 de outubro de 2017. Ademir Antonio Azilero - Presidente da CPL.

Iana



De: Iana <iana@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 4 de outubro de 2017 08:57
Para: HILTON-ACIVI (hiltonacivi@gmail.com)
Assunto: AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2017 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI; CONFORME PLANILHAS, PROJETOS, MEMORIAIS EM ANEXO E TERMO DE ADES
Anexos: 13. Edital - Mural TP nº 13-2017.doc

Att, Iana Schmid
Município de Coronel Vivida
Licitações e Contratos
(46) 3232-8304
iana@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2017 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2017**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI; CONFORME PLANILHAS, PROJETOS, MEMORIAIS EM ANEXO E TERMO DE ADESÃO 006/2017-SESA/APSUS.

DATA DE ABERTURA: 19/10/2017 às 14h30min.

LOCAL: Sala de Licitação do Município de Coronel Vivida – Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Coronel Vivida – PR.

VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: Município de Coronel Vivida – Comissão Permanente de Licitação – Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Fone: (046) 3232-8300.

Coronel Vivida, 02 de outubro de 2017.

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

09/10/17



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA-PR**

PROTOCOLO Nº

14.671/17

Em:

16.10.17 h: 17:26

FUNCIONÁRIO

EDIVAN CANDIAGO, brasileiro, empresário, portador CPF nº 029.107.969-57 com endereço na rua 14 de dezembro 3988, centro, respeitosamente com fundamento no **Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993 e item 1.2 do Edital da Tomada de Preços nº 13/2017 Processo Licitatório nº 118/2017**, interpor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO TP 13/2017

Pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

1.

- O ANEXO XIII da Tomada de Preços nº 13/2017

ORÇAMENTO BÁSICO EM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, apresenta valor total dos serviços de:

R\$ 114.604,27

Quando se aplica o BDI calculado para obra, conforme ANEXO XV, que é de **30,89%**, a fim de obter o custo unitário máximo dos serviços propostos e consequentemente o valor global da obra temos: **R\$ 150.005,53**

Logo, este valor é maior que o valor máximo proposto no item 2.1 valor máximo total: **R\$ 150.000,00**.

Desta forma, não é possível elaborar a proposta de preços com exatidão, ou que permita utilizar-se do valor máximo proposto.

Há também, no anexo XV modelo de planilha, onde a mesma apresenta valor máximo de **R\$ 150.000,00**.

2. Está indicado no anexo XVII, (projeto arquitetônico) a instalação de duto de ventilação forçada com acionamento automático – ver especificação, porém, este serviço não consta na planilha de orçamentos, bem como não está especificado no memorial descritivo ou em outro documento complementar.

Assim, a falta de clareza dos elementos do edital, pode gerar restrição de participantes.

A planilha pode gerar proposta inexecutável ou irregular.

Ausência de especificações e de serviços pode gerar preço não condizente com a realidade e complexidade da obra.

Postos os motivos acima requerem-se:

- Impugnação com suspensão do certame para que a comissão de licitação proceda as devidas correções;
- Que o edital seja analisado e revisto;
- Que o edital seja republicado nos prazos originais.

Chopinzinho, 16 de outubro de 2017

22.649.957/0001-04

EDIVAN CANDIAGO - ME

Rua 14 de Dezembro 3988 - centro
85560 000 Chopinzinho - PR

Edivan Candiago

Edivan Candiago

Empresário

9-9908-69-13
Ronaldo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 063/2017– DEP

Coronel Vivida PR, 17 de Outubro de 2017.

Da: **Divisão de Estudos e Projetos**

Para: **Ademir Antônio Aziliero**

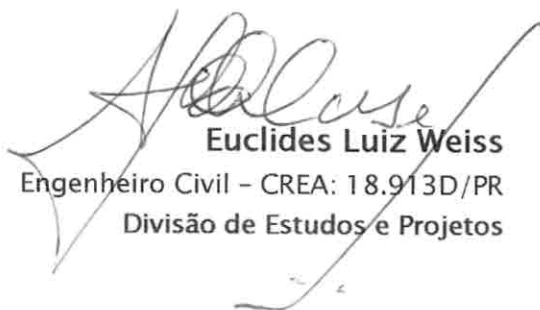
Presidente da Comissão de Licitação

Referente: **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO TP 13/2017.**

Viemos através deste, em atendimento a solicitação supra citada, informar a Vossa Senhoria que:

- 1) Quanto ao BDI, utilizamos planilha padrão Paraná Edificações para composição do valor, aplicando-se a equação acordo TCU 2.622/2013 – Plenário, onde inserindo os valores informados teremos o valor de BDI= 30,8851720207254%, mas a planilha apresenta arredondamento para 2 casas decimais, apresentando um valor de BDI= 30,89%. Assim aplicando o BDI calculado em planilha no valor do orçamento básico de R\$ 114.604,27 x 30,8851720207254%, chega-se ao valor máximo de R\$ 150.000,00.
- 2) Quanto ao anexo XVII (projeto arquitetônico), a instalação de duto de ventilação forçada será incluído em planilha orçamentária, alterando o valor do investimento da obra.

Certos de contarmos com sua atenção colocamo-nos a disposição para qualquer informação complementar que se faça necessário.


Euclides Luiz Weiss
Engenheiro Civil – CREA: 18.913D/PR
Divisão de Estudos e Projetos



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Tomada de Preços nº 13/2017

Impugnante: **EDIVAN CANDIAGO - ME**

O presente julgamento se reporta ao Pedido de Impugnação ao Edital do processo licitatório nº **118/2017** na modalidade **Tomada de Preços nº 13/2017**, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI; CONFORME PLANILHAS, PROJETOS, MEMORIAIS EM ANEXO E TERMO DE ADESÃO 006/2017-SESA/APSUS".

A requerente protocolou impugnação ao edital, sob nº 14.671/2017 em 16/10/2017 no protocolo geral do município.

I. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O art. 41, §2º da Lei 8.666/1993, dispõe o seguinte, *in verbis*:

Art. 41 Administração não pode descumprir as normas e condições, ao qual se acha estritamente vinculada.

(...)

§2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes (...), as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

No mesmo sentido seguem o disposto no item 1.2 do Edital da Tomada de Preços nº 13/2017, *in verbis*:

1.2 - DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1.2.1 - O Edital de licitação poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer cidadão ou por qualquer interessado em participar da licitação, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas.

1.2.2 - Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como Pedido de Esclarecimento.

S



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



1.2.3 - A impugnação deverá se dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, de forma expressa e protocolada no endereço: **Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Prédio sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida – CORONEL VIVIDA – PR.**

1.2.4 - Decairá do direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal.

1.2.5 - A resposta à impugnação ao edital será proferida no prazo de 03 (três) dias úteis, na forma estabelecida na Lei nº 8666/93.

1.2.6 - A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação da impugnante, bem como da verificação da capacidade de representação do signatário.

Tendo em vista que a abertura da sessão pública está marcada para o dia 19/10/2017 e a requerente protocolizou a presente impugnação em data de 16/10/2017, verifica-se, preliminarmente, o seguinte pressuposto para o seu julgamento: (a) que o referido pedido foi protocolado junto ao município de Coronel Vivida dentro do prazo estipulado na Lei 8.666/93 e no edital de licitação.

Dessa forma o pedido foi apresentado nos ditames do edital e esta Administração pode reconhecê-lo como impugnação ao ato convocatório nos termos da legislação vigente.

II. DO PEDIDO

1. A impugnante **EDIVAN CANDIAGO - ME** aduz em síntese:

1. O ANEXO XIII da Tomada de Preços nº 13/2017 **ORÇAMENTO BÁSICO EM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**, apresenta valor total dos serviços de: **R\$ 114.604,27**

Quando se aplica o BDI calculado para obra, conforme ANEXO XV, que é de **30,89%** a fim de obter o custo unitário máximo dos serviços propostos e consequentemente o valor global da obra temos: **R\$ 150.005,53**

Logo, este valor é maior que o valor máximo proposto no item 2.1 valor máximo total: **R\$ 150.000,00**

Desta forma, não é possível elaborar a proposta de preços com exatidão, ou que permita utilizar-se do valor máximo proposto.

Há também, no anexo XV modelo de planilha, onde a mesma apresenta valor máximo de **R\$ 150.000,00**



2. Está indicado no anexo XVII, (projeto arquitetônico) a instalação de duto de ventilação forçada com acionamento automático – ver especificação, porém, este serviço não consta na planilha de orçamentos, bem como, não está especificado no memorial descritivo ou em outro documento complementar.

Diante das alegações acima, passa-se à análise e julgamento da Impugnação.

III. DA ANÁLISE DA DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS

A Divisão de Estudos e Projetos do município, em análise a impugnação, informa que:

- 1) Quanto ao BDI, utilizamos a planilha padrão Paraná Edificações para composição do valor, aplicando-se a equação acordo TCU 2.622/2013 – Plenário, onde inserindo os valores informados teremos o valor de BDI= 30,8851720207254% mas a planilha apresenta arredondamento para 2 casas decimais, apresentando um valor de BDI= 30,89%. Assim aplicando o BDI calculado em planilha no valor do orçamento básico de R\$ 114.604,27 x 30,8851720207254%, chega-se ao valor máximo de R\$ 150.000,00.
- 2) Quanto ao anexo XVII (projeto arquitetônico), a instalação de duto de ventilação forçada será incluído em planilha orçamentária, alterando o valor do investimento da obra.

IV. DO JULGAMENTO E DECISÃO

Considerando a impugnação apresentada e a análise da Divisão de Estudos e Projetos deste município, visualiza-se a necessidade de alteração do projeto executivo e seus elementos, porém não há tempo hábil para adequação do mesmo, tendo em vista que a abertura da licitação estava prevista para o dia 19 de outubro de 2017, sugiro ao chefe do poder executivo a revogação da presente licitação, devendo ser realizado outro processo licitatório com as alterações necessárias.

Coronel Vivida, 17 de outubro de 2017.

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE REVOGAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2017

Despacho de revogação de processo Licitatório em razão da necessidade de readequação do ato convocatório.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida/PR, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de readequação do ato convocatório do certame acima referido, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública,

RESOLVE:

REVOGAR o processo licitatório nº 118/2017, Tomada de Preços nº 13/2017, que tem por objeto a "contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para execução de REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI; conforme planilhas, projetos, memoriais em anexo e Termo de Adesão 006/2017-SESA/APSUS".

Inicialmente ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93.

As razões para a revogação estão presentes no julgamento da impugnação apresentada.

Em seguida proceda-se à abertura de novo processo licitatório que venha a contemplar todos os documentos e alterações necessárias.

Coronel Vivida, 17 de outubro de 2017


FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017
DATA: 18/07/17 ABERTURA: 01/08/17

HORARIO: 09:00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, UPA E INSTITUTO DE MEDICINA DE SÃO PAULO, SP, 2017.
OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para unidades básicas de saúde, unidade de pronto atendimento, UPA e Instituto de Medicina de São Paulo, SP, 2017.
5/20/2017, HOMOLOGO DO TERMO a seguir nos lotes sorteados: ITEM / FORNECEDOR / VALOR UNITÁRIO R\$ / VALOR TOTAL ESTIMADO R\$, respectivamente:
CONFIANÇA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI - ME, 3,6875, 386.73; 3, ANGEEMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP, 3,7448, 1,042; 4, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI EPP, 0,2900, 1,522; 5, PEDROTTI & SCHERER LTDA - ME, 0,0390, 588.80; 6, LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, 0,1800, 1,522; 7, PEDROTTI & SCHERER LTDA - ME, 0,1050, 2,762; 8, PEDROTTI & SCHERER LTDA - ME, 0,4090, 1,431; 9, LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, 0,2800, 2,890; 10, CONFIANÇA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI - ME, 0,0500, 1,350; 11, CONFIANÇA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI - ME, 0,0500, 1,780; 12, CONFIANÇA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI - ME, 0,0500, 1,350; 13, CONFIANÇA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI - ME, 0,0500, 1,127; 14, CONFIANÇA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI - ME, 0,0500, 1,127; 15, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI EPP, 0,1900, 1,594; 16, IDEALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, 0,1900, 5,702; 16, IDEALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP, 0,1900, 193.07; 17, PEDROTTI & SCHERER LTDA - ME, 0,0351, 2,660; 18, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI EPP, 0,1470, 882.00; 19, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,0230, 2,189; 20, PEDROTTI & SCHERER LTDA - ME, 3,6000, 9,000; 22, PEDROTTI & SCHERER LTDA - ME, 1,316, 8,116; 23, ANGEEMED COMERCIO CIRURGICA - EIRELI, 8,000; 24, ANGEEMED COMERCIO CIRURGICA - EIRELI, 8,000; 25, ANGEEMED COMERCIO CIRURGICA - EIRELI, 8,000; 26, ANGEEMED COMERCIO CIRURGICA - EIRELI, 8,000; 27, LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, 0,0180, 908.00; 28, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI EPP, 0,0418, 418.00; 29, PEDROTTI & SCHERER LTDA - ME, 0,0418, 2,574; 30, CONFIANÇA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI - ME, 0,1800, 1,820; 32, CONFIANÇA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI - ME, 0,1094, 4,346; 34, CONFIANÇA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI - ME, 0,1094, 4,346; 35, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,1094, 4,346; 36, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,1094, 4,346; 37, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,1094, 4,346; 38, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,1094, 4,346; 39, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,1094, 4,346; 40, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,1094, 4,346; 41, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,1094, 4,346; 42, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,1094, 4,346; 43, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,1094, 4,346; 44, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,1094, 4,346; 45, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,1094, 4,346; 46, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,1094, 4,346; 47, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,1094, 4,346; 48, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,1094, 4,346; 49, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,1094, 4,346; 50, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,1094, 4,346; 51, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,1094, 4,346; 52, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,1094, 4,346; 53, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,1094, 4,346; 54, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,1094, 4,346; 55, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,1094, 4,346; 56, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,1094, 4,346; 57, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,1094, 4,346; 58, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,1094, 4,346; 59, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,1094, 4,346; 60, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,1094, 4,346; 61, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,1094, 4,346; 62, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,1094, 4,346; 63, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,1094, 4,346; 64, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,1094, 4,346; 65, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,1094, 4,346; 66, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,1094, 4,346; 67, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,1094, 4,346; 68, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,1094, 4,346; 69, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,1094, 4,346; 70, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,1094, 4,346; 71, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,1094, 4,346; 72, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,1094, 4,346; 73, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,1094, 4,346; 74, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,1094, 4,346; 75, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,1094, 4,346; 76, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,1094, 4,346; 77, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,1094, 4,346; 78, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,1094, 4,346; 79, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,1094, 4,346; 80, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,1094, 4,346; 81, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,1094, 4,346; 82, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,1094, 4,346; 83, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,1094, 4,346; 84, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,1094, 4,346; 85, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,1094, 4,346; 86, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,1094, 4,346; 87, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,1094, 4,346; 88, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,1094, 4,346; 89, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,1094, 4,346; 90, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,1094, 4,346; 91, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,1094, 4,346; 92, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,1094, 4,346; 93, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,1094, 4,346; 94, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,1094, 4,346; 95, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,1094, 4,346; 96, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,1094, 4,346; 97, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,1094, 4,346; 98, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,1094, 4,346; 99, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,1094, 4,346; 100, ANGEEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI -

0.3430, 17.360,00; 36, ANGELO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR ERELI - ME, 1.5180, 5.500,80; 37, CONFANCA COMERCIAL CIRURGICA - ERELI - ME, 0.3300, 36,00; 38, AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP - CO, 900,00; 39, PEDROTTI & SCHERER LTDA - ME, 0.1950, 1.690,00; 40, CONFANCA COMERCIAL CIRURGICA - ERELI - ME, 0.1782, 4.508,40; 42, AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP - CO, 900,00; 43, LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP - CO, 0.7600, 1.520,00; 44, PEDROTTI & SCHERER LTDA - ME, 0.0300, 819,00; 45, ANGELO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR ERELI - EPP, 0.0590, 828,00; 46, PEDROTTI & SCHERER LTDA - ME, 1.0400, 1.612,00; 47, CONFANCA COMERCIAL CIRURGICA - ERELI - ME, 0.0412, 4.128,24; 48, AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP - CO, 0.0520, 4.420,00; 49, LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, 0.4700, 2.820,00; 49, CONFANCA COMERCIAL CIRURGICA - ERELI - ME, 0.0430, 1.505,00; 50, DAMEI - DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, 0.0890, 1.123,75; 51, LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, 1.2100, 3.751,00; 52, PEDROTTI & SCHERER LTDA - ME, 0.0300, 819,00; 53, CONFANCA COMERCIAL CIRURGICA - ERELI - ME, 0.3880, 8.189,50; 54, ILS COMERCIAL LTDA - ME, 0.1250, 10.825,50; 55, AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP - CO, 1.2300, 106,00; 56, CONFANCA COMERCIAL CIRURGICA - ERELI - ME, 0.0412, 4.128,24; 57, DAMEI - DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, 0.0890, 1.123,75; 58, CONFANCA COMERCIAL CIRURGICA - ERELI - ME, 0.0590, 4.420,00; 59, CONFANCA COMERCIAL CIRURGICA - ERELI - ME, 0.0896, 4.959,78; 129, ANGELO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR ERELI - EPP, 0.3470, 12.145,00; 60, PEDROTTI & SCHERER LTDA - ME, 0.2000, 580,00; 61, PEDROTTI & SCHERER LTDA - ME, 0.1680, 489,00; 62, PEDROTTI & SCHERER LTDA - ME, 0.3200, 819,00; 63, CONFANCA COMERCIAL CIRURGICA - ERELI - ME, 0.0200, 3.000,00; 64, REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, 8.7900, 7.475,00; 65, CONFANCA COMERCIAL CIRURGICA - ERELI - ME, 1.8250, 1.706,25; 66, PEDROTTI & SCHERER LTDA - ME, 1.0600, 2.228,00; 68, CONFANCA COMERCIAL CIRURGICA - ERELI - ME, 0.0300, 819,00; 69, CONFANCA COMERCIAL CIRURGICA - ERELI - ME, 0.1200, 9.800,70; 70, AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, 0.1230, 9.900,00; 71, PEDROTTI & SCHERER LTDA - ME, 0.8790, 1.208,88; 72, CONFANCA COMERCIAL CIRURGICA - ERELI - ME, 0.0300, 819,00; 73, CONFANCA COMERCIAL CIRURGICA - ERELI - ME, 2.2375, 223,75; 74, DAMEI - DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, 0.0660, 2.838,00; 75, DAMEI - DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, 0.2750, 2.475,00; 77, LIFE

[illegible]

ASSUNÇÃO & MORTO LTDA - EPP, 0.1460, 89.420; 129, CONFIANÇA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI - ME, 3.7250, 1.4460,102; PEDROTTI & SCHERER LTDA - ME, 13.130, 5.145, 1.4460, 102; 130, I.G. COMERCIAL LTDA - ME, 0.0900, 2.250,102; 131, I.G. COMERCIAL LTDA - ME, 0.0900, 2.250,102; 132, I.G. COMERCIAL LTDA - ME, 0.0900, 2.250,102; 133, I.G. COMERCIAL LTDA - ME, 0.0900, 2.250,102; 134, CONFIANÇA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI - ME, 8.5125, 1.833,175; 141, CONFIANÇA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI - ME, 0.0900, 2.250,102; 142, CONFIANÇA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI - ME, 0.0900, 2.250,102; 143, ANGEIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0.2150, 4.730,104; 144, ANGEIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0.2150, 4.730,104; 145, ANGEIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0.0900, 720,105; 146, ANGEIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0.0900, 1.800,105; 147, CONFIANÇA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI - ME, 2.0300, 5.175,104; 148, I.G. COMERCIAL LTDA - EPP, 0.0900, 2.250,102; 149, CONFIANÇA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI - ME, 0.3500, 1.770,105; 150, CONFIANÇA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI - ME, 0.4500, 3.213,105; 156, CONFIANÇA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI - ME, 0.0300, 817,00; 159, PEDOTTI & SCHERER LTDA - ME, 13.130, 5.145, 1.4460, 102; 160, CONFIANÇA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI - ME, 2.9600, 598,00; 161, PERNANETA LTDA - EPP, 1.7200, 6.843,102; 162, CONFIANÇA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI - ME, 0.1054, 2.108,104; 164, CONFIANÇA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI - ME, 0.9000, 4.400,105; 165, ANGEIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0.1140, 2.470,105; 167, ANGEIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, 4.0000, 2.000,105; 168, ANGEIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0.1600, 14.400,105; 170, AR FIOREZIANO DISTRIBUIDORA DE FARMACAMENTOS - EPP, 0.0900, 720,105; 171, ANGEIMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, 0.2565, 7.885,102; 172, DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, 0.1340, 18.780,104; 173, DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, 0.1340, 18.780,104; 174, ANGEIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0.0900, 720,105; 175, ANGEIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0.0900, 720,105

26.100, 1.044,00; 176, CONFIANÇA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI - ME, 0.7300, 21.900,00; 177, ANGEIMO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0.7850, 16.710,00; 179, ILG COMERCIAL LTDA - ME, 0.3900, 3.510,00; 182, DAMEDI - DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, 0.1320, 1.288,00; 183, CENTER COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOSPITALAR EIRELI - EPP, 0.5500, 1.150,00; 184, CONFIANÇA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI - ME, 0.2885, 72,20; 187, REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, 0.6500, 280,00; 188, REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, 2.4699, 493,90; 189, REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, 0.6500, 2.340,00; 190, REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, 1.6900, 338,00; 191, FERNAMED LTDA - EPP, 0.6500, 2.340,00; 192, ANGEIMO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI EPP, 0.7850, 16.710,00; 193, REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, 1.2420, 621,10; 196, ANGEIMO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0.7500, 322,50; 198, LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, 0.2300, 414,00; 199, FERNAMED LTDA - EPP, 0.1430, 143,00; 199, CONFIANÇA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI - ME, 0.2160, 432,00; 197, REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, 0.6500, 2.340,00; 200, REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, 0.9700, 143,50; 201, CONFIANÇA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI - ME, 1.4200, 1.846,00; 202, CONFIANÇA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI - ME, 2.8800, 516,00; 203, ANGEIMO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI EPP, 0.6920, 703,80; 206, PEDROTTI & SCHERER LTDA - ME, 1.1060, 221,00; 207, REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, 0.6500, 2.340,00; 208, CONFIANÇA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI - ME, 0.2330, 899,00; 209, FERNAMED LTDA - EPP, 2.3400, 936,00; 211, CONFIANÇA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI - ME, 2.1000, 1.165,00; 212, REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, 0.6749, 584,94; 213, CONFIANÇA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI - ME, 1.7875, 863,78; 214, CONFIANÇA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI - ME, 0.9125, 182,50; 215, PEDROTTI & SCHERER LTDA - ME, 0.7180, 1.430,00; 217, CONFIANÇA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI - ME, 0.3911, 195,55; 218, REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, 0.6500, 829,00; 219, CONFIANÇA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI - ME, 0.9050, 258,00; 220, POISSATO & POISSATO LTDA - EPP, 52,5000, 1.050,00; 222, CONFIANÇA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI - ME, 2.0625, 206,25; 227, CONFIANÇA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI - ME, 1.3750, 137,50; 228, REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, 2.8080, 5.616,00; 229, CONFIANÇA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI - ME, 0.2330, 899,00; 230, ILG COMERCIAL LTDA - ME, 0.3300, 461,51; 233, PEDROTTI & SCHERER LTDA - ME, 0.6800, 196,00; 235, CONFIANÇA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI - ME, 2.4000, 6.000,00; 236, CONFIANÇA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI - ME, 1.1000, 220,00; 237, CONFIANÇA COMERCIAL CIRURGICA - EIRELI - ME, 2.0000, 400,00; 238, FERNAMED LTDA - EPP, 0.4400, 440,00; 240, PEDROTTI & SCHERER LTDA - ME, 24,4400, 459,80; 241, REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, 0.7670, 115,05.

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO CNPJ	DO VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOR HOSPITALAR EIRELI - EPP	02.807.358/0001-81	131.422,70
AR FLORENZIANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	10.969.890/0001-38	34.438,60
ASSUNCAO COMERCIAL LTDA - EPP	08.219.262/0001-63	6.568,96
CONFIANÇA COMERCIAL FARMACIA - EIRELI - ME	17.613.874/0001-08	142.834,52
DAMELI - CAMARGOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP	06.968.320/0001-05	44.968,28
FERMANED LTDA - EPP	04.750.433/0001-88	19.790,00
REALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP	09.286.500/0001-18	1.518,74
LG COMERCIAL LTDA - ME	20.867.155/0001-02	27.496,61
LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP	21.227.036/0001-10	20.326,80
MONITOR COMERCIAL LTDA - EPP	23.888.606/0001-41	60.500,52
POSSATO E POSSATO LTDA - EPP	72.150.550/0001-06	1.280,00
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	17.263.702/0001-40	50.397,83

Sua análise de sua proposta e a extra. Valor total estimado da licitação é de R\$ 569.586,22 (quinhentos e cinquenta e nove mil oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos). Não acudiram interessados para o item nº 28, 40, 67, 80, 84, 95, 134, 135, 139, 159, 176, 180, 223 e 225, sendo os mesmos DESERTOS. Constatando-se a orientação da assessoria jurídica do município, foi consultado os valores da tabela CMEI com o propósito de comparação entre os valores deste tabela e os valores ofertados pelos licitantes vencedores e após análise, foi constatado que os itens nº 85, 87, 104, 113, 114, 124, 125, 130, 131, 137, 151, 162, 163, 164, 165, 157, 158, 163, 166, 173, 181, 185, 186, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204 e 205 apresentaram valores superiores aos da tabela CMEI. Logo, foi solicitado a todos os licitantes que apresentaram valores reduzirem seus valores para os valores da tabela, porém, as mesmas não se deslaram a redução. Portanto, conforme orientação de assessoria jurídica, ratifico a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio e cancelo os itens citados supra. Corral, Vitória, 13 de outubro de 2017. Frank Artur Schiavetti, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ			
IMUNIZAÇÃO			
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2017 – PROCESSO Nº. 0002/2017Data de abertura: 04/10/2017Horário: 10 horas Objeto: "Fornecimento de insumos de efeito rápido e materiais de Imunização, para fins de manutenção do Centro de Saúde e Centro Municipal, para atendimento de imunizações no Território do Município de Clevelândia, no Estado do Paraná, sob o regime de contratação direta, mediante Edital nº 07 de 2017. Considerando as informações constantes do processo licitatório em epígrafe, o Prestitado Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO a homologação do mesmo em nome do Poder Público, conforme o quadro abaixo:			
PROPOSTORES	LOTETERIAS	VALOR TOTAL LOTETERIAS (R\$)	
AL COSTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MATERIAIS LTDA - EPP, CNPJ nº 06.918.196/0001-40	Lot nº 01, Item nºs. 10, 14, 31, 53 e 54	164.170,50	
OS PLANETAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ nº 06.323.846/0001-00	Lot nº 01, Item nºs. 20 e 28	6.230,00	
ELETROMANUFATURAS ARTEC LTDA - ME, CNPJ nº 06.32.988.566/0001-15,	Lot nº 01, Item nºs. 05, 04, 09, 21, 22, 34, 32, 33, 41, 44, 49, 57 e 58; e Lot nº 02, Item nº 01	7.896,90	
GILSON GILBERTO LIMA - EPP, CNPJ nº 06.246.860/0001-74	Lot nº 02, Item nº 02	2.430,00	
GRANFAPPI INDUSTRIAÇÕES LTDA ME, CNPJ nº 20.583.444/0001-56	Lot nº 01, Item nºs. 36, 44 e 45	14.830,50	
HE BUL COMERCIO DE MATERIAIS LTDA - ME, CNPJ nº 06.23.048.870/0001-56,	Lot nºs. 01, Item nºs. 09, 10, 35, 36, 39, 74 e 84	27.840,80	
INDUSTRIA VERA CRUZ INDUSTRIAIS - ME, CNPJ nº 06.073.120/0001-10	Lot nºs. 01, Item nºs. 09, 16, 17, 20, 34, 56, 78, 79 e 82	6.964,90	
INSTITUTO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA A SAÚDE LTDA - EPP, CNPJ nº 06.724.243/0001-18	Lot nºs. 01, Item nºs. 02, 15, 16, 20, 21, 72, 73, 77 e 80	1.718,30	
RESE LIMA OULIANA - ME, CNPJ nº 06.724.243/0001-18	Lot nºs. 01, Item nºs. 06, 16, 20, 55, 56, 59 e 60	5.206,90	
REINER PEREIRA - ME, CNPJ nº 06.23.048.870/0001-56	Lot nºs. 01, Item nºs. 11, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 32, 33, 34, 35, 40, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 74 e 83	15.808,80	
SA INDUSTRIA QUIMICA LTDA - ME, CNPJ nº 06.13.975.042/0001-70	Lot nº 01, Item nºs. 02, 08 e 30	1.808,00	

Clevelândia, 16 de outubro de 2017, ADEMIR JOSE GHELLER Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA-ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE REVOGAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2017 -
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2017

Despacho de revogação de processo licitatório em razão da necessidade de readequação do ato convocatório. O Prefeito do Município de Coronel Vívda/PR, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de readequação do ato convocatório do certame acima referido, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública, RESOLVE: REVOGAR o processo licitatório nº 118/2017, Tomada de Preços nº 13/2017, que tem por objeto a "contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para execução de REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DRA. CALDISSSE DE CARLI; conforme planilhas, projetos, memoriais em anexo e Termo de Aderção 006/2017-SESA/APSPUS". Inicialmente ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93. As razões para a revogação estão presentes no julgamento da impugnação apresentada. Em seguida proceda-se à abertura de novo processo licitatório que venha a contemplar todos os documentos e alterações necessárias. Coronel Vívda, 17 de outubro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

DECRETO Nº 145/2017
DATA: 17.10.2017
SÍNULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 4º inciso VI e artigo 5º inciso I da LOA - Lei Orgânica Anual, nº 1694/2016 de 22.12.2016 e artigo 27º incisos I e II da LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 1492/2016 de 22.12.2016.

DECRETA:

Art. 1º - Vica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), na dotação orçamentária abaixo relacionada, no Orçamento Geral do Município de acordo com a LOA - Lei Orçamentária Anual nº 1694/2016 de 22.12.2016.

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0300	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
0301	Administração - D.A.		
0301220004.2.004	Manter Atividades de Administração Geral		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PF (37)	507	90.000,00
0800	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL		
0801	Fundo Municipal de Assistência Social		
081440026.2.038	Manutenção de Fundo Municipal de Assistência Social		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF (343)	090	8.000,00

TOTAL	96.000,00
-------	-----------

Art. 3º - Para cobertura do crédito a ser aberto em decorrência da autorização constante desse decreto, serão utilizados os recursos oriundos do excedente de arrecadação e da redução parcial das dotações orçamentárias, conforme incisos I e II a seguir:

1 - Por redução orçamentária no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais):

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0000	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL		
0001	Fundo Municipal De Assistência Social		
002440026.1.838	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		
4.4.90.52	Obras Serviços De Terceiros - PF (346)	000	5.000,00
	TOTAL		4.866,00

II - Por encargo de arrecadação de alíquotas de receita a seguir especificada no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais):

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1.2.3.0.00.01.00	OSBP - Cobrança Na Fatura De Consumo De Energia Elétrica	507	90.000,00
	TOTAL		90.000,00

Art. 3º - Atrelado desse ato ficam também atualizados os valores das Leis nº 1692/2016 da LDO e 1417/2013 do FPA 2014/2017.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilapejara D'Oeste, aos 17 (dezoete) dias do mês de outubro 2017.

Agilberto Lucindo Ferreira Prefeito Municipal	Vladimir Lucial Dir. Depto de Administração
---	---

EXTRATO DO CONTRATO N.º 232/2017 – PMM
REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL N.º 076/2017 – PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA,
CONTRATADA: PATRIK DUARTE PLANEJAMENTO
CONTÁBIL – ME, CNPJ/MF n.º 26.322.193/0001-90
OBJETO: Aquisição de um portal de entrada para o Parque de Exposições “Miguel Arlet Reis”, conforme solicitação da Secretaria de Indústria e Comércio desta municipalidade.
VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 13.03.1.010.4.4.90.51.4.4.90.51.920000 (433)
EXECUÇÃO: 15 (quinze) dias
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.
DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2017.

Manguelrinha, 17 de outubro de 2017.
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

ERRATA

Retifica-se a publicação do dia 31 de Agosto de 2017, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS, Ano VI, edição nº 1432, página 21, passando a vigor a seguinte redação:

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/2014 – PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
CONTRATADA: PRÉ MOLDADOS MANGUEIRINHA – LTDA

REAJUSTE: Conforme artigo 65 Lei n.º 8.666/1993, Reajusta-se o valor contratado tendo em vista que a obra da Capela

PARÁGRAFO ÚNICO: Em decorrência de referido reajuste o valor a ser pago passa a ser mais R\$ 94.811,44 (noventa e

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros correrão a conta do Município de Maracaju, estando no dotação

DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2017.

Manguelirinha, 16 de outubro de 2017.

DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

2.362,00; 135, ILG COMERCIAL LTDA - ME, 0,0900, 2.250,00; 136, ILG COMERCIAL LTDA - ME, 0,0900, 2.250,00; 140, CONFIANÇA COMERCIAL CIRURGICA-EIRELI - ME, 6,1125, 1.833,75; 141, CONFIANÇA COMERCIAL CIRURGICA-EIRELI - ME, 0,0800, 3.600,00; 142, FERNAMED LTDA - EPP, 0,3700, 8.140,00; 143, ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,2150, 4.730,00; 144, ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,1750, 17.500,00; 145, ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,0900, 720,00; 146, ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,0600, 1.800,00; 147, CONFIANÇA COMERCIAL CIRURGICA-EIRELI - ME, 2,0300, 5.176,50; 148, ILG COMERCIAL LTDA - ME, 0,7000, 8.400,00; 149, ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,3500, 7.700,00; 150, CONFIANÇA COMERCIAL CIRURGICA-EIRELI - ME, 0,4590, 3.213,00; 156, CONFIANÇA COMERCIAL CIRURGICA-EIRELI - ME, 0,0399, 817,95; 159, PEDROTTI & SCHERER LTDA - ME, 0,0780, 2.886,00; 160, DAMEDI-DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, 2,9900, 598,00; 161, FERNAMED LTDA - EPP, 7,2700, 6.543,00; 162, CONFIANÇA COMERCIAL CIRURGICA-EIRELI - ME, 0,1054, 2.108,00; 164, CONFIANÇA COMERCIAL CIRURGICA-EIRELI - ME, 0,9000, 14.400,00; 165, ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,4140, 3.312,00; 167, ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,4000, 2.000,00; 168, ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,1800, 14.400,00; 170, AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, 0,2800, 4.760,00; 171, DAMEDI-DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, 0,2565, 7.695,00; 172, DAMEDI-DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, 0,1340, 18.760,00; 174, CONFIANÇA COMERCIAL CIRURGICA-EIRELI - ME, 0,2860, 4.004,00; 175, ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, 2,6100, 1.044,00; 176, CONFIANÇA COMERCIAL CIRURGICA-EIRELI - ME, 0,7300, 21.900,00; 177, ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, 0,7650, 10.710,00; 179, ILG COMERCIAL LTDA - ME, 0,3900, 3.510,00; 182, DAMEDI-DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, 0,1320, 1.320,00; 183, LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, 1,1500, 172,50; 184, CONFIANÇA COMERCIAL CIRURGICA-EIRELI - ME, 0,2888, 72,20; 187, REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, 0,8500, 260,00; 188, REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, 2,4699, 493,98; 189, REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, 0,6500, 2.340,00; 190, REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, 1,6900, 338,00; 191, FERNAMED LTDA - EPP, 1,5400, 3.080,00; 192, ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, 1,2420, 62,10; 193, ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, 10,7500, 322,50; 194, LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, 0,2300, 414,00; 195, FERNAMED LTDA - EPP, 0,1430, 143,00; 196, CONFIANÇA COMERCIAL CIRURGICA-EIRELI - ME, 0,2160, 432,00; 197, ASSUNCAO & MORETTO LTDA EPP, 10,7900, 539,50; 198, PEDROTTI & SCHERER LTDA - ME, 0,9700, 145,50; 201, CONFIANÇA COMERCIAL CIRURGICA-EIRELI - ME, 1,4200, 1.846,00; 202, CONFIANÇA COMERCIAL CIRURGICA-EIRELI - ME, 2,5800, 516,00; 203, ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, 4,6920, 703,80; 206, PEDROTTI & SCHERER LTDA - ME, 1,1050, 221,00; 207, REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, 1,0399, 415,96; 208, CONFIANÇA COMERCIAL CIRURGICA-EIRELI - ME, 0,2330, 699,00; 209, FERNAMED LTDA - EPP, 2,3400, 936,00; 211, CONFIANÇA COMERCIAL CIRURGICA-EIRELI - ME, 2,1000, 1.155,00; 212, REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, 0,9749, 584,94; 213, CONFIANÇA COMERCIAL CIRURGICA-EIRELI - ME, 1,7875, 893,75; 214, CONFIANÇA COMERCIAL CIRURGICA-EIRELI - ME, 0,9125, 182,50; 215, PEDROTTI & SCHERER LTDA - ME, 0,7150, 1.430,00; 217, CONFIANÇA COMERCIAL CIRURGICA-EIRELI - ME, 0,3911, 35,55; 218, REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, 1,5600, 624,00; 219, CONFIANÇA COMERCIAL CIRURGICA-EIRELI - ME, 0,8600, 258,00; 221, POSSATTO & POSSATO LTDA - EPP, 52,5000, 1.050,00; 222, CONFIANÇA COMERCIAL CIRURGICA-EIRELI - ME, 2,0625, 206,25; 227, CONFIANÇA COMERCIAL CIRURGICA-EIRELI - ME, 1,3750, 137,50; 228, REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, 2,8080, 5.616,00; 229, CONFIANÇA COMERCIAL CIRURGICA-EIRELI - ME, 2,4750, 990,00; 232, ILG COMERCIAL LTDA - ME, 9,2301, 461,51; 233, PEDROTTI & SCHERER LTDA - ME, 0,6500, 195,00; 235, CONFIANÇA COMERCIAL CIRURGICA-EIRELI - ME, 2,4000, 6.000,00; 236, CONFIANÇA COMERCIAL CIRURGICA-EIRELI - ME, 1,1000, 220,00; 237, CONFIANÇA COMERCIAL CIRURGICA-EIRELI - ME, 2,0000, 400,00; 239, FERNAMED LTDA - EPP, 6,7400, 337,00; 240, PEDROTTI & SCHERER LTDA - ME, 24,4400, 488,80; 241, REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, 0,7670, 115,05.

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI-EPP	02.607.966/0001-81	131.422,70
AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP	10.869.890/0001-26	34.436,80
ASSUNCAO & MORETTO LTDA EPP	08.219.262/0001-53	5.668,96
CONFIANÇA COMERCIAL CIRURGICA-EIRELI-ME	17.813.874/0001-08	162.854,52
DAMEDI-DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP	95.368.320/0001-05	44.996,26
FERNAMED LTDA-EPP	04.759.433/0001-86	19.790,00
IDEALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP	09.285.600/0001-18	1.518,74
ILG COMERCIAL LTDA-ME	20.657.155/0001-02	27.496,51
LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP	21.227.038/0001-16	20.325,50
PEDROTTI & SCHERER LTDA-ME	22.668.060/0001-81	58.300,52
POSSATTO & POSSATO LTDA-EPP	72.150.550/0001-06	1.050,00
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA-EPP	17.263.762/0001-90	50.997,93

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total estimado da licitação é de R\$ 559.858,22 (quinhentos e cinquenta e nove mil oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos). Não acudiram interessados para os itens nº 26, 40, 67, 75, 80, 94, 95, 134, 138, 139, 169, 178, 180, 223 e 225, sendo os mesmos DESERTOS. Considerando a orientação da assessoria jurídica do município, foi consultado os valores da tabela CMED com o propósito de comparação entre os valores desta tabela e os valores ofertados pelos licitantes vencedores e após análise, foi constatado que os itens nº 85, 87, 104, 113, 114, 124, 125, 130, 131, 137, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 158, 163, 166, 173, 181, 185, 186, 199, 200, 204, 205, 210, 216, 220, 224, 226, 230, 231, 234 e 238 apresentaram valores superiores aos da tabela CMED. Logo, foi solicitado para que as empresas vencedoras reduzissem seus valores para os valores da tabela, porém, as mesmas não aceitaram a redução. Portanto, conforme orientação da assessoria jurídica, ratifico a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio e cancelo os itens citados supra. Coronel Vívda, 13 de outubro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod250391

EDITAL DE REVOGAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2017

Despacho de revogação de processo Licitatório em razão da necessidade de readequação do ato convocatório. O Prefeito do Município de Coronel Vívda-PR, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de readequação do ato convocatório do certame acima referido, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública, RESOLVE: REVOGAR o processo licitatório nº 118/2017, Tomada de Preços nº 13/2017, que tem por objeto a "contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para execução de REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI; conforme planilhas, projetos, memoriais em anexo e Termo de Adesão 006/2017-SESA/APSUS". Inicialmente ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93. As razões para a revogação estão presentes no julgamento da impugnação apresentada. Em seguida proceda-se à abertura de novo processo licitatório que venha a contemplar todos os documentos e alterações necessárias. Coronel Vívda, 17 de outubro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod250404

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017 LEI MUNICIPAL Nº. 2.764 DE 19 DE MAIO DE 2017

Termo de Rescisão de Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 009.
Contratante: Município de Coronel Vívda-PR.
Contratado(a): Queli Dalmolin.
Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 002.
Vigência: Este instrumento entra em vigor no dia 29 (vinte e nove) de setembro de 2017.
FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete
Sâmara de M. Spagnoli
Chefe da Divisão de R Recursos Humanos

EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017 LEI MUNICIPAL Nº. 2.764 DE 19 DE MAIO DE 2017

Termo Aditivo Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 004.
Contratante: Município de Coronel Vívda-PR.
Contratado(a): Franciele Carniel.
Objeto: Prorrogação prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 004/2017.
Prazo: Prorrogado para 31/10/2017.
FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete
Sâmara de M. Spagnoli
Chefe da Divisão de R Recursos Humanos

Cod250328

EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017 LEI MUNICIPAL Nº. 2.764 DE 19 DE MAIO DE 2017

Termo Aditivo Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 004.
Contratante: Município de Coronel Vívda-PR.
Contratado(a): Franciele Carniel.
Objeto: Prorrogação prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 004/2017.
Prazo: Prorrogado para 31/10/2017.
FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete
Sâmara de M. Spagnoli
Chefe da Divisão de R Recursos Humanos

Cod250329



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2017 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2017**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI; CONFORME PLANILHAS, PROJETOS, MEMORIAIS EM ANEXO E TERMO DE ADESÃO 006/2017-SESA/APSUS.

DATA DE ABERTURA: 19/10/2017 às 14h30min.

LOCAL: Sala de Licitação do Município de Coronel Vivida – Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Coronel Vivida – PR.

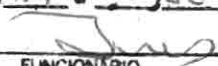
VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: Município de Coronel Vivida – Comissão Permanente de Licitação – Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Fone: (046) 3232-8300.

Coronel Vivida, 02 de outubro de 2017.


Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Certifico que foi afixado no Saguão
desta Prefeitura de Coronel Vivida no
período de
02/10/17 a 19/10/17

FUNCIONÁRIO